

## \_01

O valor do **Salário Mínimo Nacional (SMN)** para 2024, será de 820€. \*  
O valor do **Indexante de Apoios Sociais (IAS)** para 2024 será de 509,26€. \*\*

\*Decreto-Lei nº 107/2023, de 17 de novembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2024

\*\*Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS)

**Valores do SMN  
e do IAS  
para 2024**

## \_02

A confirmação anual da informação constante no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo) deverá ser efetuada **até ao dia 31 de dezembro de 2023**.

Contudo pode ser feita no envio da IES, desde que todos os dados (inclusive dados pessoais dos sócios) estejam atualizados à data de 31 de dezembro de 2023.

Esta confirmação é dispensada sempre que a entidade tenha, em momento anterior do mesmo ano civil, efetuado uma atualização da informação.

Para mais informações consultar:

<https://justica.gov.pt/Guias/guia-do-registo-central-do-beneficiario-efetivo-rcbe>

**RCBE  
Confirmação  
anual da  
informação**

## \_03

A obrigação de comunicação de inventários à AT relativos ao ano de 2023, deve ser efetuada **até 31 de janeiro de 2024**, de acordo com o Art. 3ºA do Decreto-Lei nº198/2023, de 24 de agosto.

Nota: Se pretender utilizar o modelo do Gabinete Rosa Barreto, poderá solicitá-lo ao seu gestor de contabilidade.

Orçamento do Estado para 2024

Art. 182ºA – Norma Transitória relativa a obrigações fiscais

**Comunicação  
dos inventários  
até 31 de  
janeiro de 2024**

## \_04

O envio da comunicação dos elementos das faturas em 2024, bem como a comunicação de não emissão de documentos dessa natureza, será efetuado **até ao dia 5** do mês seguinte a que o Saft diz respeito. Em 2023, foi permitida a comunicação excepcionalmente até ao dia 8.

Despacho 8/2022.XXIII, de 13 de dezembro, do SEAF

**Comunicação  
do Saft da  
faturação  
até dia 5**

## \_05

Mantém-se a **obrigatoriedade da comunicação das séries de faturas** e documentos fiscalmente relevantes à AT a serem utilizados em 2024. No caso de novas séries para 2024, é necessário garantir a comunicação **até 31 de dezembro de 2023** (para casos em que é necessário faturar no primeiro dia do ano de 2024).

Portaria nº 195/2020, de 13 de agosto

Regulamenta os requisitos de criação do código de barras bidimensional (código QR) e do código único do documento (ATCUD)

**Comunicação  
das séries  
documentais à  
AT**

## \_06

Até 31 de dezembro de 2024 serão aceites faturas em pdf, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Orçamento do Estado para 2024

Art. 182ºA – Norma Transitória relativa a obrigações fiscais

Faturas em pdf  
aceites até 31  
de dezembro de  
2024

Obs: De notar que, as alterações impostas para 2024 são com base no Orçamento do Estado para 2024, aprovado na Assembleia da República. Aguarda-se ainda a publicação da lei, passando assim esta imposição a definitiva.

## \_01

The value of the **National Minimum Wage (SMN)** for 2024 will be €820. \*  
The value of the **Social Support Index (IAS)** for 2024 will be €509,26. \*\*

\*Decree-Law no. 107/2023, of 17<sup>th</sup> November

Updates the guaranteed minimum monthly wage for 2024

\*\*Order no. 421/2023, of 11<sup>th</sup> December

Updates the value of the social support index (IAS)

Values of the  
**SMN**  
and **IAS** for  
2024

## \_02

The annual confirmation of the information contained in the RCBE (Central Registry of Beneficial Owners) must be made **until 31<sup>st</sup> December 2023**.

However, this can be done while sending the IES, as long as all the data, (including the partners' personal data) are up to date as at 31<sup>st</sup> December 2023.

This confirmation is dismissed if the entity has updated the information at a previous point in the same calendar year.

For more information see:

<https://justica.gov.pt/Guias/guia-do-registo-central-do-beneficiario-efetivo-rcbe>

**RCBE**  
Confirmation of  
annual  
information

## \_03

The obligation to report inventories to the Fiscal Authority (AT) for the year of 2023 must be made **until 31<sup>st</sup> January 2024**, in accordance with Article 3a of Decree-Law no. 198/2023 of 24<sup>th</sup> August.

Note: If you want to use Gabinete Rosa Barreto's template, you can ask your accounting manager for it.

State Budget for 2024

Art. 182a - Transitional rule on tax obligations

Reporting  
inventories until  
**31<sup>st</sup> January**  
2024

## \_04

The communication of invoice details in 2024, as well as the communication of non-issuance of such documents, **will be sent until the 5<sup>th</sup>** of the following month to which the Saft relates. In 2023, this communication was allowed exceptionally until the 8<sup>th</sup>.

SEAF Order 8/2022.XXIII of 13<sup>th</sup> December

Communication  
of the invoicing  
saft file **until the**  
**5<sup>th</sup>** of the  
following month

## \_05

The obligation to communicate the series of invoices and tax-relevant documents to the AT to be used in 2024 is maintained. In the case of new series for 2024, ensure that the communication is done **until 31<sup>st</sup> December 2023** (for cases where invoicing is required on the first day of 2024).

Order no. 195/2020, of 13<sup>th</sup> August

Regulates the requirements for the creation of the two-dimensional barcode (QR code) and the unique document code (ATCUD)

Communication  
of **documentary**  
**series** to the AT

\_06

**Until 31<sup>st</sup> December 2024**, pdf invoices will be accepted and will be considered as electronic invoices for all the purposes of tax legislation.

State Budget for 2024

Art. 182a - Transitional rule on tax obligations

PDF invoices  
accepted until  
**31<sup>st</sup> December  
2024**

Note: The changes imposed for 2024 are based on the State Budget for 2024, approved by the Portuguese Parliament. The law is yet to be published, so this imposition will become definitive.